



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
C.N.P.J. 08.999.708/0001-00

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.
Nº 006/2007

O Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antonio Vieira nº 01, Centro da cidade de NAZAREZINHO-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.708/0001-00, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo **Sr. FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ**, Prefeito Municipal de NAZAREZINHO/PB, portador do CPF n.º 437.058.804-97 e do RG nº 1.014.378 – SSP/PB, residente e domiciliado em NAZAREZINHO-PB e o IPRESMUN-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO, inscrito no CNPJ sob o n.º 724.621/0001-05, situado a Rua José Gomes S/N, CEP: 58.817-000, Bairro Francisco Mendes Campos, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS PONCE LEON**, Diretor Superintendente, portador do CPF nº 238.132.104-72, e do RG nº 774.993 – SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 08/11/1994 pela Lei nº 199/94, revogada pela lei nº 298/2001, com alterações pela lei nº 389/2005, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na **Lei municipal nº 428/2007**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O IPRESMUN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO-PB da quantia **R\$ 207.931,87** (duzentos e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no **art. 32 da ON nº 01/2007**, bem como nos **art. 1º, § 1º e art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 428/2007**, de 08 de maio de 2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de NAZAREZINHO-PB, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPRESMUN de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que seja atualizado o valor da dívida da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO-PB com o IPRESMUN, referente ao parcelamento já existente conforme autorizou a **Lei Municipal nº 283/2001**, com base de cálculo na data de 31/12/2005, e período de atualização até Abril de 2007, conforme planilha constante no anexo I, discriminando o valor originário até a data a cima citada, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O Reparcimento, no montante de **R\$ 207.931,87** (duzentos e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) será efetuado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 866,38 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 428/2007, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor **R\$ 866,38** (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) será paga em 30/06/2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
C.N.P.J. 08.999.708/0001-00

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% AM. (um por cento) e correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPC-A do IBGE, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irretroatável ressalvado os privilégios assegurados ao IPRESMUN para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) O demonstrativo previdenciário;
- b) O demonstrativo financeiro e
- c) O comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

I - O Montante será atualizado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amplo e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo IPC-A acrescidas de taxa de juros de 1 % AM, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e o repasse ao IPRESMUN na Agência: 0759-5 Conta: 20.110-3 do Banco Brasil S/A, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido do Índice de Preços ao Consumidor-Amplo IPCA e de taxa de 1% AM, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
C.N.P.J. 08.999.708/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município de NAZAREZINHO-PB em edição extra.

Fica revogado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 003/2007.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Sousa-PB.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

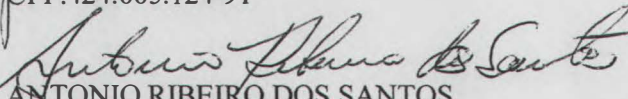
NAZAREZINHO-PB, em 21 de maio de 2007.


FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ
PREFEITO CONSTITUCIONAL


MARCOS PONCE LEON
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Testemunhas:


JOSE MENDES PEDROZA
CPF: 424.665.124-91


ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF: 570.171.664-34



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS.**

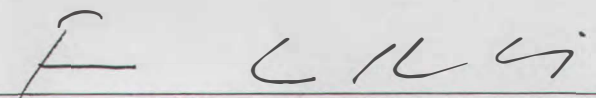
Nº 001/2007

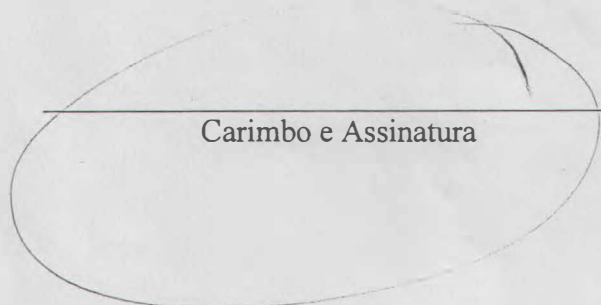
ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO PARCELAMENTO ANTERIOR (REPARCELAMENTO)

COMPETENCIA 1995	VALOR APURADO (RS)	ÍNDICE IPCA	VALOR ATUALIZADO (RS)
Dez/05	196.944,78	1,00360	197.653,78
Jan./06		1,00590	198.819,94
Fev./06		1,00410	199.635,10
Mar/06		1,00430	200.493,53
Abr./06		1,00210	200.914,57
Mãe/06		1,00100	201.115,48
Jun./06		0,99790	200.693,14
Jul./06		1,00190	201.074,46
Ago./06		1,00050	201.174,99
Set/06		1,00210	201.597,46
Out./06		1,00330	202.262,73
Nov./06		1,00310	202.889,75
Dez/06		1,00480	203.863,62
13º/06		1,00480	204.842,16
Jan./07		1,00440	205.743,47
Fev./07		1,00440	206.648,74
Mar/07		1,00370	207.413,34
Abr./07		1,00250	207.931,87
VALOR ATUALIZADO (RS)			207.931,87

NAZAREZINHO-PB, 21 de maio de 2007.


Carimbo e Assinatura


Carimbo e Assinatura